

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

Referência normativa: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e Instrução Normativa EMPES nº 004/2026.

A Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde - EMPES torna público o procedimento de pré-qualificação permanente e parcial de pessoas jurídicas para serviços médicos, serviços odontológicos relacionados ao escopo bucomaxilofacial, Fisioterapia Cardiorrespiratória e Hospitalar e apoio diagnóstico em análises clínicas, organizado por categorias e perfis técnicos, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1 Objeto e limites

1.1 O procedimento identifica a capacidade técnico-operacional e a regularidade profissional dos interessados por categoria e perfil. A inscrição poderá abranger uma ou mais categorias e um ou mais perfis do Anexo I. A aprovação limita-se ao escopo efetivamente comprovado, sem extensão automática às demais atividades, ambientes ou níveis de complexidade.

1.2 A pré-qualificação não constitui contratação, credenciamento, adjudicação ou compromisso de demanda. Não define preços, remuneração, quantitativos contratados, exclusividade ou preferência.

1.3 A natureza é parcial: serão examinados somente os requisitos expressos neste edital. Habilitação fiscal, trabalhista e econômico-financeira e condições específicas de execução serão verificadas no procedimento de contratação pertinente. Não se exige capital mínimo vinculado a contratação ainda não definida.

1.4 A pré-qualificação disciplinada neste Edital constitui procedimento prévio e autônomo e não importa, por si só, contratação, credenciamento, adjudicação, preferência ou garantia de demanda.

1.4.1 Os documentos e as verificações desta pré-qualificação poderão ser aproveitados em futuros procedimentos de contratação, enquanto válidos e compatíveis com a categoria, o perfil e o escopo reconhecidos, sem dispensar a atualização documental e a comprovação dos requisitos específicos do respectivo instrumento convocatório.

1.4.2 No futuro credenciamento, a pessoa jurídica sem certificado válido poderá apresentar diretamente a documentação necessária à comprovação dos mesmos requisitos de habilitação, sem indeferimento automático pela ausência de pré-qualificação. Os interessados com e sem certificado serão avaliados segundo critérios uniformes, sem preferência decorrente da pré-qualificação.

1.4.3 A condição de pré-qualificado, isoladamente, não assegura o ingresso no credenciamento, que dependerá do atendimento integral às condições do respectivo instrumento convocatório, nem garante contratação, distribuição de demanda, quantitativo mínimo, remuneração, exclusividade ou preferência. O futuro procedimento terá processo administrativo e instrumento convocatório próprios.

1.4.4 A inscrição neste procedimento permanecerá permanentemente aberta, permitindo que novos interessados requeiram a pré-qualificação nas categorias pretendidas, na forma deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraia grande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

1.4.5 A eventual restrição de futura licitação a pré-qualificados observará o art. 38 da IN nº 004/2026, com justificativa técnica, previsão no instrumento convocatório, abertura permanente e preservação da competitividade. A antecedência deverá permitir o requerimento e a conclusão da análise da pré-qualificação em tempo hábil antes da apresentação das propostas, considerados os prazos de análise, diligência e recurso aplicáveis. A exigência obrigatória de certificado prévio em credenciamento dependerá do procedimento específico previsto no art. 38-A, § 5º, da IN, incluindo manifestação jurídica e deliberação do Conselho de Administração, com alteração do RILC se necessária, não decorrendo automaticamente deste Edital.

1.5 A pré-qualificação e seu certificado não constituem fundamento autônomo para contratação direta nem demonstram, por si sós, inviabilidade de competição. A adoção de futuro credenciamento ou de outra forma de contratação dependerá de planejamento, instrução, justificativa e enquadramento próprios.

1.6 O reconhecimento por perfil é independente. Dentro de cada perfil são cumulativos os requisitos comuns aplicáveis do Anexo II, a experiência específica descrita no Anexo I, a qualificação profissional definida no Anexo II e, para análises clínicas, os requisitos aplicáveis do Anexo III. Não se exige comprovação de todos os perfis de uma categoria para deferir aquele integralmente atendido.

2 Regime normativo

2.1 Aplicam-se a Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente os arts. 31, 36, 39, 63 e 64; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EMPES; e a Instrução Normativa EMPES nº 004/2026. Observam-se, ainda, as normas profissionais, sanitárias e de proteção de dados pertinentes ao objeto.

2.2 A pré-qualificação será processada de forma permanente, objetiva, isonômica, transparente e rastreável, observadas a governança, as competências e as regras de manutenção previstas na Instrução Normativa nº 004/2026.

2.3 A publicação e a aplicação deste Edital dependerão da prévia aprovação, expedição, publicação e vigência da IN nº 004/2026 e da compatibilidade com sua versão publicada. Deverão estar documentadas a autorização do procedimento e a aprovação do edital e anexos pela Diretoria Executiva, a designação da Comissão pelo Diretor-Presidente e as providências de protocolo, controle de prazos e publicidade.

3 Participação e inscrição permanente

3.1 Poderão requerer inscrição pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, com objeto social compatível com a categoria e o perfil pretendidos. A inscrição será individual por pessoa jurídica e poderá abranger uma ou mais categorias e perfis do Anexo I.

3.1.1 A delimitação a pessoas jurídicas corresponde ao modelo de prestação organizada de serviços, com gestão técnica e administrativa da equipe, supervisão, recomposição e continuidade. Não representa impedimento genérico à participação de pessoas físicas em outros procedimentos.

3.2 Não serão admitidos interessados alcançados pelos impedimentos aplicáveis do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 ou por sanção com efeitos impeditivos perante a EMPES. A Comissão verificará o alcance e a vigência de cada ocorrência e assegurará manifestação antes de decisão desfavorável.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

3.3 As inscrições permanecerão abertas continuamente a partir da publicação deste Edital, durante toda a sua vigência, mediante o envio do requerimento e respectiva documentação para o e-mail institucional contratos.chid@empes.com.br. Não haverá janela única, classificação por ordem de inscrição ou limite de pré-qualificados.

3.4 O requerimento do Anexo IV será acompanhado dos documentos organizados por requisito, categoria e perfil, em arquivos legíveis e com índice. O recebimento será confirmado por protocolo, com data e identificação do requerente. Não haverá taxa de inscrição nem apresentação de proposta comercial nesta fase.

4 Documentação comum

4.1 Serão apresentados: ato constitutivo atualizado; comprovante de CNPJ; documento de representação ou procuração; indicação das categorias; declaração de veracidade, inexistência de impedimentos e atualização; registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente quando exigível pela atividade; e indicação do responsável técnico com registro regular e comprovação de vínculo jurídico ou anuência compatível.

4.1.1 A qualificação especializada do responsável técnico ou profissional de referência observará o quadro do Anexo II. A referência profissional poderá ser distinta do responsável técnico institucional. Não se presume experiência operacional da empresa a partir da titulação de seus profissionais.

4.2 A capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica será demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior efetiva na organização e execução de serviços compatíveis com a categoria pretendida.

4.2.1 Os atestados deverão identificar, sempre que aplicável, o emitente e o prestador, o objeto executado, o período de execução, o ambiente assistencial, as atividades e procedimentos realizados, a demanda anteriormente atendida, o regime de funcionamento ou cobertura e demais elementos que permitam caracterizar objetivamente a natureza e a dimensão da experiência operacional comprovada. A demanda será considerada para caracterização da experiência, sem exigência de quantitativo mínimo de atendimentos, procedimentos ou produção e sem comparação eliminatória com estimativas de futura contratação.

4.2.2 A ausência, no atestado, de informação necessária à adequada caracterização da experiência poderá ser objeto de diligência, inclusive mediante apresentação de contratos, ordens de serviço, relatórios de execução, registros de escalas ou outros documentos idôneos relativos à experiência declarada.

4.2.3 A análise considerará exclusivamente a experiência efetivamente comprovada, vedada a atribuição de capacidade operacional com base em atividades, ambientes, procedimentos ou condições de execução não demonstrados documentalmente.

4.3 Será aceito o somatório de experiências compatíveis, desde que permita demonstrar objetivamente a capacidade técnico-operacional exigida para a categoria. Não se fixa quantitativo mínimo nem tempo mínimo de experiência, nem se exige experiência exclusiva no setor público ou no Município.

4.3.1 A capacidade técnico-operacional reconhecida nesta pré-qualificação limita-se à experiência e à aptidão organizacional efetivamente comprovadas para a categoria e o escopo técnico examinados, não



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

significando comprovação antecipada de capacidade para atender qualquer quantitativo, dimensionamento ou condição operacional de futura contratação.

4.3.2 O respectivo procedimento de contratação definirá e verificará, conforme o objeto e a necessidade assistencial da EMPES, as condições específicas de execução, incluindo, quando aplicáveis, quantitativo e composição de profissionais, cobertura assistencial, postos de trabalho, escalas, disponibilidade de equipes, capacidade de atendimento, produção estimada e prazos de mobilização ou implantação, podendo exigir os documentos necessários à sua comprovação. Tais exigências complementares não alteram nem ampliam o escopo da pré-qualificação anteriormente concedida.

4.4 O requerimento será acompanhado de plano de organização técnica com os elementos do Anexo II, apresentados por perfil ou em documento integrado que identifique os perfis abrangidos. A análise verificará a presença dos elementos obrigatórios, a identificação dos responsáveis e a correspondência das medidas com as atividades e ambientes requeridos, sem pontuação ou preferência por modelo de redação.

4.4.1 O plano de organização, as rotinas de segurança e as medidas de continuidade poderão compor um único documento, desde que seus elementos e responsáveis sejam identificáveis. Sua análise limitar-se-á aos critérios publicados. Não se exigirá plano específico de instalação, regularização ou transição nas unidades da EMPES nesta fase.

4.4.2 A organização apresentada deverá identificar a gestão técnica e administrativa exercida pela prestadora sobre os serviços e sua equipe. A futura contratação definirá as responsabilidades de supervisão, organização e recomposição, sem utilização do certificado para legitimar simples fornecimento de profissionais sob subordinação direta à EMPES.

4.5 Não será exigida, nesta fase, a contratação antecipada da equipe, a instalação nas unidades da EMPES ou a propriedade de equipamentos, sem prejuízo da comprovação das condições existentes declaradas pelo interessado.

5 Análise e decisão

5.1 A Comissão de Pré-Qualificação, designada pelo Diretor-Presidente e composta por pelo menos três membros, com participação técnica compatível, analisará os requerimentos individualmente. A área técnica examinará os requisitos assistenciais e laboratoriais.

5.2 A análise será concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do requerimento acompanhado da documentação apresentada pelo interessado. A contagem ficará suspensa entre a comunicação de diligência atribuível ao interessado e o recebimento da resposta ou o término do prazo concedido, retomando-se pelo período restante no primeiro dia útil seguinte. Admite-se uma única prorrogação por até 15 (quinze) dias úteis, por complexidade ou volume de requerimentos, mediante justificativa registrada antes do vencimento e comunicação da nova data-limite. O decurso do prazo não implica aprovação tácita; eventual atraso será justificado e comunicado, com providências para concluir a análise.

5.3 Cada requisito receberá ATENDE, NÃO ATENDE ou PENDENTE DE DILIGÊNCIA, com indicação da evidência, da categoria, do perfil e do fundamento. PENDENTE DE DILIGÊNCIA é situação intermediária. Não haverá pontuação, ranking ou escolha discricionária dos melhores prestadores. NÃO APLICÁVEL dependerá de justificativa expressa vinculada ao edital e ao modelo de atuação, sem dispensa de requisito obrigatório.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

5.4 A diligência poderá esclarecer informações, confirmar autenticidade, suprir falhas formais e comprovar condição preexistente ao requerimento, inclusive mediante documento apresentado posteriormente. Não poderá ser utilizada para criar retroativamente capacidade ou condição inexistente na data relevante. O interessado terá 5 (cinco) dias úteis para responder, admitida prorrogação motivada.

5.5 A aprovação exige atendimento de todos os requisitos cumulativos aplicáveis ao perfil examinado. Os perfis do Anexo I são passíveis de reconhecimento individualizado. O indeferimento de um perfil ou categoria não prejudicará outro integralmente atendido. Quando o pedido abranger vários perfis, a decisão discriminará os deferidos e os indeferidos, com seus fundamentos. Novo requerimento ou ampliação será admitido mediante comprovação das condições pertinentes.

6 Recursos e homologação

6.1 O resultado preliminar será divulgado na página oficial do procedimento no sítio eletrônico da EMPES, <https://empes.com.br>, e comunicado ao requerente. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à divulgação nessa página, que constitui o marco oficial para a contagem, com acesso aos fundamentos e aos documentos não protegidos. A comunicação individual terá caráter complementar e não alterará o marco de contagem. A Comissão registrará a data da divulgação e o prazo recursal.

6.1.1 A página oficial deverá permitir localizar o procedimento, consultar a decisão e acessar seus fundamentos e documentos não protegidos, com registro verificável da data de divulgação. A indicação genérica do sítio eletrônico, sem disponibilização das informações necessárias ao recurso, não substitui a divulgação prevista no item 6.1.

6.2 O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente e apresentado à Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído. Quando puder prejudicar a situação jurídica de outro interessado, este será comunicado para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação, assegurado acesso ao recurso e aos documentos pertinentes, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

6.3 Encerrada a fase recursal, a Comissão emitirá parecer conclusivo para homologação pelo Diretor-Presidente. O resultado homologado será divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, com atualização do cadastro.

7 Validade e atualização

7.1 A condição individual de pré-qualificado terá validade de 12 (doze) meses contados da homologação, sem dispensar a manutenção dos requisitos e a atualização dos documentos. A validade do certificado não prorroga a vigência de licenças, registros ou outros documentos sujeitos a prazo próprio, cuja regularidade deverá ser mantida e comprovada quando solicitada. A renovação poderá ser requerida antes do término da validade e dependerá de nova análise das condições aplicáveis, sem prorrogação automática.

7.2 O pré-qualificado deverá comunicar alterações relevantes em até 5 (cinco) dias úteis da ciência e imediatamente quando envolverem impedimento de contratar, perda de licença ou registro indispensável, ou risco assistencial relevante. A EMPES poderá solicitar atualização e verificar os requisitos a qualquer tempo.



DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

7.3 A expiração da validade individual não impede novo requerimento. Enquanto o procedimento permanecer aberto, o interessado poderá apresentar documentação atualizada para renovação ou nova pré-qualificação, sem preferência decorrente da data do pedido.

7.4 A EMPES manterá registro individual das categorias e dos códigos dos perfis reconhecidos, das atividades, ambientes e limites comprovados, da homologação, da validade e dos eventos de suspensão, cancelamento, restabelecimento, renovação ou expiração. O término da validade será registrado como expiração, sem se confundir com cancelamento.

8 Suspensão, cancelamento e transparência

8.1 A perda de requisito, falsidade documental, impedimento superveniente, risco assistencial relevante, descumprimento das regras ou recusa injustificada de diligência poderão ensejar suspensão ou cancelamento, mediante apuração motivada. O interessado poderá solicitar sua retirada.

8.2 A suspensão ou o cancelamento serão precedidos de notificação do interessado, com indicação dos fatos e fundamentos e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, ressalvada a suspensão cautelar urgente e, quanto ao cancelamento, o pedido do próprio interessado. Compete ao Diretor-Presidente decidir, sem prejuízo de delegação formal juridicamente admitida. Em situação urgente, poderá determinar suspensão cautelar de ofício ou mediante proposta fundamentada da Comissão, indicando o risco concreto e a necessidade da medida, com comunicação imediata, prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e decisão definitiva em prazo razoável, reavaliando a manutenção da medida.

8.2.1 A suspensão ou o cancelamento da condição de pré-qualificado constitui medida relativa ao cadastro e não substitui processo sancionatório. Eventual penalidade observará procedimento, competência e prazos de defesa próprios, não sendo o prazo deste item utilizado para reduzir garantias aplicáveis à responsabilização.

8.3 O cadastro público conterá razão social, CNPJ, categorias, códigos dos perfis, síntese do escopo reconhecido, homologação, validade e situação. Documentos pessoais, dados de pacientes e informações protegidas não serão divulgados indiscriminadamente. Atestados e demonstrações de sistemas deverão ser apresentados sem identificação de pacientes.

8.4 Os dados serão tratados para instrução, análise, controle, auditoria e transparência, com acesso compatível com a finalidade. Os interessados indicarão fundamentadamente documentos sujeitos a sigilo, cabendo à EMPES decidir nos limites legais.

9 Esclarecimentos e alterações

9.1 Pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser apresentados durante a abertura permanente pelo e-mail institucional contratos.chid@empes.com.br, sem prejuízo de eventual canal eletrônico específico divulgado na página oficial do procedimento em <https://empes.com.br>. Serão respondidos, em regra, em até 5 (cinco) dias úteis, observado prazo legal específico quando aplicável. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo de decisão motivada pela autoridade competente.

9.1.1 As respostas de alcance geral serão divulgadas na página oficial para conhecimento uniforme dos interessados. Esclarecimentos, diligências e decisões sobre casos omissos não poderão criar requisitos eliminatórios não publicados.



DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 496 | 19/10/2026

    @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

9.2 A alteração de requisito será motivada e divulgada nos mesmos meios do edital, com regras de transição para requerimentos em análise e, quando cabível, para os já pré-qualificados, assegurados tratamento isonômico, comunicação e prazo razoável de adequação, ressalvadas as exigências de aplicação imediata decorrentes de lei ou de risco assistencial devidamente demonstrado. Não serão aplicados critérios não publicados.

9.2.1 Alterações substanciais dos requisitos ou do modelo de utilização serão submetidas ao controle jurídico, conforme a disciplina da IN nº 004/2026.

9.3 Anulação ou revogação dependerão de decisão fundamentada e observância das garantias aplicáveis. Casos omissos operacionais serão submetidos à Diretoria Executiva, com análise jurídica quando pertinente; questões estratégicas seguirão a governança da IN.

10 Anexos integrantes

- I – Categorias e perfis de capacidade técnica.
- II – Matriz comum e qualificações profissionais por categoria e perfil.
- III – Matriz específica de análises clínicas.
- IV – Requerimento e declarações.
- V – Checklist de análise documental e técnica, registros e certificado.

Praia Grande, 15 de outubro de 2026.

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Diretor-Presidente da EMPES

